

d) Documentos comprovativos dos graus académicos exigidos em que constem as classificações finais;

e) Documentos comprovativos de estarem nas condições dos n.ºs 2 e 3 do presente edital;

g) Seis exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, e seis exemplares de quaisquer documentos que comprovem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;

h) Seis exemplares do estudo proposto pelo candidato nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

i) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a c) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

12 — A apresentação das candidaturas pode ser feita pessoalmente ou por correio, através de carta registada, com aviso de recepção, para Avenida dos Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril.

13 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica eliminação da candidatura.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mestre Eunice Rute Gonçalves, professora-adjunta e presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais efectivos:

Mestre Maria do Céu Roseiro Pinto de Almeida, professora-adjunta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Doutor Rui Manuel Pais de Almeida, professor-coordenador no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Mestre Rogério Varandas Dias Fonseca, professor-adjunto no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Vogais suplentes:

Mestre Rita Maria Carneiro Anselmo de Almeida, professora-adjunta e vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Mestre João Miguel Henriques Pronto, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 392/2006

Processo n.º 75/2006

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — António Pedro Mendonça Vieira e Maria Ernestina Mendonça Vieira foram condenados, por despacho de 26 de Novembro de 2004, nas custas dos incidentes a que deram causa com a interposição de dois recursos que foram indeferidos (um por intempestividade, outro por inadmissibilidade legal).

Notificados de tal despacho, requereram a sua reforma quanto a custas, nos termos do disposto no artigo 669.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Civil.

Sobre tal requerimento recaiu o seguinte despacho, proferido em 12 de Janeiro de 2005:

«Vêm os remetentes requerer ao Tribunal ‘se digne dar sem efeito a condenação dos remetentes no pagamento das custas dos incidentes supra-referidos’.

16 — Nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril poderá delegar a presidência do júri.

28 de Julho de 2006. — A Presidente, *Eunice Rute Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 16 745/2006

Por despacho de 2 de Agosto de 2006 da secretária-geral do Ministério da Cultura, foram nomeados provisoriamente, pelo período de um ano, assistentes administrativos da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, Marta Alexandra Louro Avelar Duarte, assistente administrativa, em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento de Escolas de Santo António dos Cavaleiros, e Paulo Alexandre da Costa Pio, assistente administrativo, em regime do contrato administrativo de provimento no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

4 de Agosto de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 16 746/2006

Por despacho de 2 de Agosto de 2006 da secretária-geral do Ministério da Cultura, foi nomeado definitivamente especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, o licenciado Eduardo Jorge Pinelo Veloso, especialista de informática do grau 1, nível 3, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, ficando exonerado do lugar de origem a partir da aceitação do novo lugar.

4 de Agosto de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 16 747/2006

Por despacho de 2 de Agosto de 2006 da secretária-geral do Ministério da Cultura, a licenciada Edite Maria da Conceição Estopa Couchinho, especialista de informática de grau 1, nível 3, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, foi nomeada definitivamente para a categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho.

4 de Agosto de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Ora tal pedido não consubstancia qualquer ‘reforma’ das decisões relativas a custas, pelo que se indefere, por absolutamente carecido de cobertura legal, condenando-se os requerentes nas custas do incidente anómalo com taxa de justiça fixada em 10 UC (artigo 16.º do CCJ).»

António Pedro Mendonça Vieira e Maria Ernestina Mendonça Vieira interpuseram recurso do despacho de 12 de Janeiro de 2005, recurso que foi indeferido, por inadmissibilidade legal, nos termos do artigo 670.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

Os recorrentes deduziram então reclamação, nos termos do artigo 688.º do Código de Processo Civil, invocando a inconstitucionalidade do artigo 670.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

O presidente do Tribunal da Relação de Évora, por decisão de 6 de Outubro de 2005, entendeu o seguinte:

«II.1 — Notificados do despacho proferido em 26 de Novembro de 2004, que os condenou nas custas dos incidentes a que deram causa com a interposição de dois recursos, vieram os ora reclamantes, ‘nos termos do disposto no artigo 669.º, n.º 1, alínea b),